

DECRETO Nº 002/2015

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Artigo 2º As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, e as turmas de alunos pelas Direções e Coordenadoras Pedagógicas nas escolas, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em Rádio do Município, jornal de circulação regional e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Para regência da Educação Infantil, Ensino Fundamental, primeiro, segundo e terceiro ano, terá prioridade o professor que tenha:

a) Exercido docência nesta modalidade no último ano;

b) Tenha demonstrado aptidão, habilidade e produtividade nesta modalidade de ensino.

Artigo 4º - Para regência nas modalidades de Educação Especial o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

Artigo 5º - Para regência na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação de concurso, tempo na carreira e formação específica na modalidade de ensino citada.

Artigo 6º - O Professor que suprir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de relatórios de rendimento escolar e outros deveres pedagógicos.

Parágrafo Único - Por ocasião dos eventos, o professor que suprir hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

Artigo 7º - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino em consonância com a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispôr a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola. Caso a turma venha diminuir os seus alunos no percentual de 30%, haverá junção de turmas e se ocorrer nos Distritos, os alunos serão remanejados para a Sede e o professor deverá assumir outra sala de aula, na modalidade disponível.

Artigo 8º - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) TGD (Transtorno Global de Desenvolvimento);
- e) SR (Sala de Recursos).

Artigo 9º - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou

personais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

Artigo 10º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Artigo 11º - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

Artigo 12º - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Artigo 13º - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Artigo 14º - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2 009.

Artigo 15º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após 30 (trinta) dias de trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

Artigo 16º - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

Artigo 17º - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

Artigo 18º - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor em regime suplementar.

Artigo 19º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

Artigo 20º- - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aos *dezenove* dias do mês de *janeiro* do ano de *dois mil e quinze*.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã Edição nº. 0670 Páginas 21/23 Ano: III Data: 20/01/2015
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i> Código Identificador: 733CC4D0


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal